



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

**EXMO. SR. DOUTOR JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SENADOR POMPEU/CE.**

MAJELO SILVA DE MOURA, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 795.704.373-91, com Documento de Identidade de nº 3009479-96, residente e domiciliado na Av. Agostinho Alves Bezerra, DT Codiá, Senador Pompeu/CE, CEP: 63.600-000, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados.

PRELIMINARMENTE



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sua consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO

Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%,



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito,



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

DOS FATOS

No dia 15/06/2019, ocorreu um acidente de trânsito, que ocasionou fratura de punho direito e pé, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência, Serviço de Atendimento hospitalar, Ficha de referência, Guia de transferência para outro hospital, onde foi submetido a tratamento cirúrgico, laudo médico, todos os documentos em anexo, constatando lesão permanente.

Ressalte-se que o autor não foi socorrido por nenhum órgão de atendimento de emergência, tendo em vista a escassez desses órgãos em sua cidade, tendo que ser socorrido por populares e levado até o hospital Municipal.

Vale ressaltar que o lamentável acidente foi materialmente comprovado por fartos documentos acostados aos autos do processo administrativo em poder do consorcio de seguradoras, que após análise, deferiu o pleito em favor do segurado(a). Logo, cumpre salientar que a própria seguradora, ao analisar o tipo de lesão sofrida pelo(a) autora(a) em decorrência do acidente de trânsito, constatou a invalidez.

Acontece Exa.; que mesmo tendo sofrido lesões graves, ficando com sérias sequelas, conforme documentos em anexo, a parte autora recebeu administrativamente apenas o valor de **R\$ 1.687,50 (Um mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Quando deveria ter sido pago **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A COMPLEMENAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

DO DIREITO

DO SEGURO DPVAT, DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO A INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 no art. 7º da lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007, a partir da lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado

A matéria foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, STJ, sumula 474, devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente.

Sumula 474, do STJ, "A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Conforme atesta os documentos médicos em apenso, o autor faz jus ao valor estabelecido no o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

**PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA -
DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE
OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE
DEMONSTRADO**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo o artigo 373, do CPC/2015, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL
Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA
CIA. NACIONAL DE SEGUROS. APELADO: JOSÉ RONALDO
DA SILVA. Número do Protocolo: 69727/2008. Data de
Julgamento: 8-9-2008.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE
COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE
DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO
DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL -
POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS
DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER
PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL -
SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE
VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO
DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU
DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO
- DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO
DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

DO PEDIDO

Requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

e) - Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague a diferença indenizatória referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

g) A inclusão dos autos em mutirão, visando a celeridade processual;

h) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, apenas para fins de alçada.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Senador Pompeu/CE, 25 de fevereiro de 2020

Eliane Barbosa Silva
OAB/CE 2790



ELIANE SILVA
Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Mayelo Silva de Moura
Brasileira, estado civil Solteira, profissão Atriz
Dona, portadora do RG nº 3009479-96, orgão
expedidor SSP-CE, CPF nº 795.704.373-91
com endereço AV: Agostinho A. B. DT. Coquei - SP.

OUTORGADO: **ELIANE BARBOSA SILVA**, brasileira, Advogada OAB/CE 27.940, inscrita no CPF Nº 85994898368, com endereço profissional na Rua Marcionílio Gomes de Freitas, s/n, centro, Senador Pompeu/CE, onde recebe intimações.

PODERES: Por este instrumento o outorgante supra qualificado nomeia e constitui a outorgada acima identificada, sua bastante procuradora, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad-judicia Et Extra", para agir em qualquer juízo, instância e tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para requerer em juízo ou fora dele como também confessar, desistir, renunciar ao direito a que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, transigir, representar o mesmo perante órgãos públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes neste mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reserva, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato.

Senador Pompeu-CE, 02 de Janeiro de 2020

* Mayelo Silva de Moura
Outorgante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu Mafelo Silva de Moura, brasileiro(a),
 estado civil Solteiro, profissão Agricultor,
 natural de Senador Pompeu, estado Ceará,
 nascido aos 28/08/1975, filho de Jose Adelfio
Moura e Maria Estela Silva Bezerra,
 portador(a) do RG nº 3009479-96 Órgão Expedidor
SSP-CE, CPF nº 795.704.373-91, **DECLARO** conforme
 artigo 1º, da Lei 7.115/83, que resido no seguinte endereço:
Av: Agostinho Alves Bezerra - DT. Lodi - S. Pompeu-CE

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e
 criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte
 estritamente a verdade.

Senador Pompeu - CE., 02 de Janeiro de 2020.

Mafelo Silva de Moura
 DECLARANTE

DECLARAÇÃO
(LEI Nº 1.060/50)

Eu Mafelo Silva de Moura
 Profissão aprendiz
 CPF: 795.704.373 - 91, RG: 3009479-96, residente e
 domiciliado(a) à AV. Agostinho Alves Bezerra - DT. Codia - SP
 Bairro: Zona rural cidade Smador pompeu, Estado: leauer
 declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que não possuo
 condições financeiras de arcar com as custas processuais, sob pena de prejuízo de
 manutenção própria e de minha família, nos termos da lei 1.060/50 e alterações
 supervenientes.

Smador Pompeu - CE, 02 de 01 de 2020

Mafelo Silva de Moura
 DECLARANTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RETRATO DO DEBIDA

IMPRESSÃO DA DEDALHA

ANTERIOR DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CNPJ - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **MAJELO SILVA DE MOURA**

Nº da Inscrição: **795704373-91**

Data de Nascimento: **28/08/75**

3009479-96 09-01-1996

MAJELO SILVA DE MOURA

José Adelídio Moura

Maria Estela Silva Bezerra

Senador Pompeu-CE 28-08-1975

Cert. Nasc. 7011 IV.A-09 fl.197v

Cart. Senador Pompeu-CE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CNPJ, vedado a outorga por terceiros, sob pena de nulidade e cassação da inscrição.

Assinatura: **MAJELO SILVA DE MOURA**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **13/11/96**



JUN/2019

Utilize o nº abaixo sempre que entrar em contato conosco

8229827

12/07/2019

48,19

DESCRIÇÃO DA CONTA

VALOR CONSUMO DO MES
COB. SALDO FATURA ANTERIOR

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

575431607

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei Nº 10.438 de
26 de abril de 2002

DADOS DO CLIENTE

Rota 21 14003 12 086000 - 7 Medidor 10858171 Poste 0000
Nome MAJELO SILVA DE MOURA
Endereço Postal AV AGOSTINHO ALVES BEZERRA 00745 - DT CODIA -
SENADOR POMPEU CEP 63600-000

End. da Unidade AV AGOSTINHO ALVES BEZERRA 00745 - SENADOR POMPEU
Consumidora

RG / CPF / CNPJ 795704373-91
Classe RURAL MONOFASICO

CGF Fator de Potência 0,00

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual 16795 Leitura Anterior 16754 Constante 1 Consumo (KWh) 41 Perda Ramal 0 Cons. Incl. 0 Cons. Fat. 41

	31/05/19	30/04/19	31
Quantidade			
Tarifa			
Valor (R\$)			
	41	0,42781	17,54
			30,65

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação 28/06/2019
Prev. Próxima Leitura 28/06/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

8995.0535.2E13.0E5D.9C78.CE82.6FAF.CB50

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto

ISENTO

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	9,41
Transmissão	0,74
Distribuição	5,52
Encargos Setoriais	1,26
Tributos [ICMS PIS/COFINS]	0,62
Total	17,54

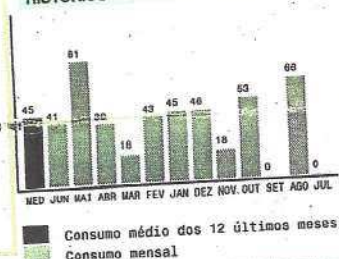
INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

SENADOR POMPEU
Conjunto ABR/2019 - EUSD 6,53
Mês DICRI = 0,00 P

	Padrão Individual	Apuração Individual
	Mensal Trím. Anual	Mensal Trím. Anual
DIC (h)	10,44 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
FIC (uh)	7,52 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
DMIC (h)	5,58	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consistência Ecológica (% CO₂)

16

0

0%

"PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR." En virtude da modernização dos nossos sistemas, alguns serviços

NÃO FOI POSSÍVEL COLETAR LEITURA POR: FAT. MÉDIA-LEIT. BIMESTRAL ART. 40-RES-08-2005
Consta desta fatura R\$ 0,62 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS: 0,64% e COFINS: 2,98%. [Art. 9 Res. 100/2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.639/03]

Nº do Cliente: 8229827 Nº da Nota Fiscal: 575431607 Total a Pagar (R\$): 48,19
Data de Emissão: 06/06/2019 Referência: JUN/2019 Nº de Controle: 0008229827 00026 40272 05

83630000000-4 48190031000-6 00082298270-8 00264027205-6



SINISTRO 3190594719 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MAJELO SILVA DE MOURA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIBIA

CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO MAJELO SILVA DE MOURA

CPF/CNPJ: 79570437391

Posição em 30-12-2019 09:04:09

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/11/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU
Impresso nº 2019741845



BOLETIM DE Ocorrência Nº 551 - 1326 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **17/10/2019 09:22:27**
Data / Hora da Ocorrência: **15/06/2019 16:00:00**
Endereço da Ocorrência: **ESTR KM 21 - SENADOR POMPEU/CE**
Ponto de Referência: **PERTO DO CODIA**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MAJELO SILVA DE MOURA**
Nascimento: **28/08/1975** CPF: **795.704.373-91** UF: **CE**
RG: **300947996** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **MARIA ESTELA SILVA BEZERRA**
JOSE ADELÍDIO MOURA
Endereço: **SITIO CODIÁ, 745**
Bairro: **ZONA RURAL** CEP:
Município: **SENADOR POMPEU/CE** Telefone: **(88) 8118-7616**
País: **BRASIL**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **HWI6675** Uf: **CE** Município: **MILHA** Chassi:
9C2JC30101R024402 Renavam: **761984372** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 TITAN KS** Ano
Fabricação: **2000** Ano Modelo: **2001** Combustível: **GASOLINA** Cor:
VERMELHA Proprietário: **JOSE ELIEUDO BEZERRA** Situação: **NÃO**
INFORMADO Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Afirma a vítima, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção; Que estava conduzindo a motocicleta acima mencionada e estava saindo da Cidade de Milha em direção a Senador Pompeu-CE, Que chegando próximo a vila nova a vítima colidiu com uma motocicleta que estava parada dentro de uma curva, Que a vítima não teve como desviar pois estava muito próximo vindo a cair no solo, Que a vítima relata que não aconteceu nada de grave com a outra condutora da motocicleta que foi apenas escoriações, Que a vítima não conseguiu se levantar pois estava sentindo fortes dores no seu direito, que foi socorrido por populares e levado para o Hospital de Senador Pompeu; Que a vítima passou por alguns procedimentos, conforme documentação médica anexada ao presente BO; Que apresenta como testemunhas o Senhor JOSÉ ELIEUDO BEZERRA e o Senhor FRANCISCO CELIO NOGUEIRA FERNANDES, conforme documentação anexa; E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando por encerrada a presente ocorrência, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.,

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

Consolidado em: 17/10/2019 09:31:06

Pág. 1 de 2

Impresso em: 17/10/2019 09:31:06

Helder Bezerra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Matrícula 820-1-X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE BARBOSA SILVA e esaj.tjce.jus.br, protocolado em 04/03/2020 às 16:00, sob o número 00500975120208060166. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0050097-51.2020.8.06.0166 e código 61A2EC4.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU
Impresso nº 2019741845



fls. 18

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 551 - 1326 / 2019

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : Zaqueu Alves Damasceno
ZAQUEU ALVES DAMASCENO - MAT.: 30112415

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: damasceno Silva de maura

VISTO DO DELEGADO(A) : Helder Beserra dos Santos
HELDER BESERRA DOS SANTOS - MAT.: 3008201x

Helder Beserra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat.300.820-1-X

PREFEITURA DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DA SAÚDE



CUIDANDO DAS PESSOAS

FICHA DE ATENDIMENTO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HS

ATA: 15/06/19

HORÁRIO: 16:47

ATENDIMENTO Nº: 59

DOS DO PACIENTE:

NOME: MARCELO SILVA DE MOURA IDADE: 43 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 CO: IM DATA NASCIMENTO: 28/08/75 SUS: 160555640500005
 SE: MARIA ESTELA SILVA BEZERRA PROFISSÃO: AGRICULTOR
 TURALIDADE: SENADOR POMPEU CEP: 63600-000
 DEREÇO: COM BAIRRO: 2. XUXIL TELEFONE: 3449-4041
 ADE: SENADOR POMPEU ESTADO: CEARA (71) 96657494
 IDENTIDADE DE TRABALHO: SIM () NÃO ()

PA: X mmHg SPO2: % FC: bpm FR: ipm T: °C PESO: Kg GLS: HGT: Alergia:

PR:
 DA: paciente chegou de Uro, com TAPU
em ponto direito e de estômago. Não
problemas para evacuação.

DIAGNOSTICO:

RESCRIÇÃO:

1) Voltante de Uro, com TAPU
 2) PA
 3) Imobilização

Ass. do Técnico(a)

Dr. Marcelo Nobre
Médico
RM: 18.199
COLUCCI DA ENFERMAGEM:

Carimbo Ass. do Médico

Conferido original
02/08/19
allh

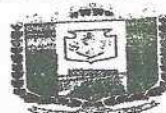
ASSINATURA PACIENTE / RESPONSÁVEL



Maternidade e Hospital Santa Isabel
Rua Joaquim Ferreira de Magalhães 997 Fatima
Senador Pompeu -CE



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DA SAÚDE



CUIDANDO DAS PESSOAS

FICHA DE ATENDIMENTO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HS

DATA: 18 / 06 / 2019

HORÁRIO: 13:30

ATENDIMENTO Nº: 214

DADOS DO PACIENTE:

NOME: Maryla Silva de Moura
SEXO: M DATA NASCIMENTO: 18 / 03 / 75 IDADE: 42 ESTADO CIVIL: Solteira
MÃE: Marcia Estela Silva Bezerra SUS: 1609356 1050 0005
NATURALIDADE: Senador Pompeu PROFISSÃO: Agricultor
ENDEREÇO: 2506 BAIRRO: Distrito CEP: 63600000
CIDADE: Sen. Pompeu ESTADO: CE TELEFONE: 3449-4041
ACIDENTE DE TRABALHO: SIM () NÃO ()

PA: 140 X 120 mmHg SPO₂: _____ % FC: _____ bpm FR: _____ ipm T: _____ °C PESO: _____ Kg GLS: _____ HGT: _____ Alergia: não

QP: Has + Dor

HDA: _____

DIAGNOSTICO: _____

PRESCRIÇÃO:

1) Fumosemilia 01 fa ER 16:20
2) Ceftriaxona 1000mg + 1000mg 5fa ER 16:20
3) Ceftriaxona 250mg 01 fa 16:20

Carimbo Ass. do Médico

Marcelo Nobre
Médico
CRM: 16149

Ass. do Técnico(a)

Lucas Venâncio Frutuoso
Téc. 073 282 - TE

EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM:

conferir original
02/08/19
chilho

Maryla Silva de Moura
ASSINATURA PACIENTE / RESPONSÁVEL



GUIA DE TRANSFÊRENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº 15850004291

(88) 3449.4041
(88) 99665.7888
TEL.:

DISTRITO SANITÁRIO: 8ª CREAS MUNICÍPIO: SENADOR POMPEU - CE

NOME: Maylo Situa de Moura CEP: 63.600-000

SEXO: M (☒) F (☐) IDADE: 43a OCUPAÇÃO: Agricultor BAIRRO: Z. Rural CIDADE: Sen. Pompeu

ENDEREÇO: Lodia

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: PT vítima de lesão de morte, com

fratura de punho direito, com fratura

RESULTADO DO EXAMES

CONDUTA JÁ REALIZADA:

IMPRESSÃO DIAGNOSTICA: fratura de punho direito

ASS. DO ENCAMINHANTE REG. FUNÇÃO DATA

Dr. Marcelo Nogueira
Médico
CRM: 16149

AGENDAMENTO

ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO:

AMBULATORIAL (☒) HOSPITALAR (☐) AUXÍLIO DIAGNÓSTICO (☐)

PROCEDIMENTO: fratura PROFISSIONAL traumato

UNIDADE DE REFERÊNCIA DATA HORA

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA

UNIDADE DE REFERÊNCIA PRONTUÁRIO Nº ALTA

MUNICÍPIO

RESUMO CLÍNICO/CIRÚRGICO

RESULTADO DE EXAMES

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL CID

SECUNDÁRIO 1 CID

SECUNDÁRIO 2 CID

CONDUTA REALIZADA

PROPOSTA DE CONDUTA PARA SEGUIMENTO

O PROBLEMA JUSTIFICOU A REFERÊNCIA? SIM (☐) NÃO (☐)

O MOTIVO DA REFERÊNCIA COINCIDE COM O DIAGNÓSTICO? SIM (☐) NÃO (☐)

ASS. DO ENCAMINHANTE REG. FUNÇÃO DATA

UTILIZAR TAMBÉM COMO RESUMO DE ALTA

1. PREENCHER ESTA FICHA EM 3 VIAS
2. AO TERMINAR A CONSULTA OU TRATAMENTO, ENTREGAR 2 VIAS AO USUÁRIO ORIENTANDO-SE PARA RETORNAR COM A 1ª VIA A UNIDADE DE ORIGEM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE BARBOSA SILVA e esaj.tjce.jus.br, protocolado em 04/03/2020 às 16:00, sob o número 00500975120208060166. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0050097-51.2020.8.06.0166 e código 61A2EC4.

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RELATÓRIO MÉDICO DE ADMISSÃO

Paciente: 015716 - MAJELO SILVA DE MOURA

Sexo: Masculino Idade: 43 ano(s) 9 mes(es) e 19 dia(s)

Data de Nascimento: 28/08/1975

Nome da Mãe: MARIA ESTELA SILVA BEZERRA

Endereço: AVENIDA AGOSTINHO ALVES BEZERRA

Num: SN

Bairro: CODIA

Cidade: SENADOR POMPEU

CEP: 63600-000

UF: CEARÁ

Leito Atual: CLÍNICA TRAUMATO-ORTOPÉDICA, 06.424

ANAMNESE

Queixa Principal

DOR NO PUNHO D APÓS QUEDA DE MOTO ONTEM

HDA

ALEGA DOR NO PUNHO D APÓS QUEDA DE MOTO ONTEM. RX FRATURA DE RÁDIO DISTAL DESVIADA. INDICO CIRURGIA. INTERNO. ORIENTO SOBRE RISCOS E BENEFÍCIOS.

ANTECEDENTES

Patológicos Progressos

HAS

Familiares

*** Não Informado ***

Sociais

*** Não Informado ***

EXAME FÍSICO

Estado Geral

BOM

Respiratório

SEM ALTERAÇÕES

Cardiológico

SEM ALTERAÇÕES

Abdominal

SEM ALTERAÇÕES

Neurológico

SEM ALTERAÇÕES

Extremidades

DEFORMIDADE EM MSD

Outros

*** Não Informado ***

GLASGOW

Resultado:

DIAGNÓSTICOS

Princip	Confirmad	Código	Descrição
Sim	Sim	S52	FRATURA DO ANTEBRACO

Pedro S. Linhares Garcia
Traumato-Ortopedia
CRM 13211 SBOT 14403

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



HOSPITAL
REGIONAL
DO SERTÃO
CENTRAL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente MAJELO SILVA DE MOURA Idade 43 ano(s) 9 Prontuário 15716
Endereço AVENIDA AGOSTINHO ALVES BEZERRA UF:CEARÁ Sexo Masculino
Bairro: CODIA Num: SN Cidad SENADOR POMPEU
CEP: 63600-000

Localização
Clínica CLÍNICA TRAUMATO- Enfermari 06 Leito 424
Internação 16/06/2019 19:27 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Resumo

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR EM BOM ESTADO GERAL NO PÓS-OPERATÓRIO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PUNHO, AFEBRIL, FO LIMP E SECA, EXTREMIDADES PERFUNDIDAS E AQUECIDAS. RECEBE ORIENTAÇÕES GERAIS, ANALGESIA SE DOR, ANTIBIÓTICO VIA ORAL, USAR TALA GESSADA ATÉ SEGUNDA ORDEM, CUIDADOS COM CURATIVO (3/3DIAS); MOVIMENTAR ARTICULAÇÕES DO MEMBRO OPERADO (MAO/ DEDOS/ OMBRO); RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL (03 SEMANAS) (ÀS 13:00h). CITO RX DE CONTROLE PARA RETORNO

Exames

RX

Terapêutica

CIRURGIA: PLACA, PARAFUSO E FIO DE K

Diagnóstico

S52 - FRATURA DO ANTEBRACO

DIAGNÓSTICOS

Princip	Código	Descrição
Sim	S52	FRATURA DO ANTEBRACO

Condições de
Melhorado

Data Programada da 27/06/2019

Observações Complementares
Não Informado *

Responsável

Médico FRANCISCO JOSE FROTA PRADO FILHO

Data 27/06/2019

Agendamento		
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
Código	Código	Código

Dr. Fco. José Frota
Ortopedia e Traumatologia
12248

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 25/06/19 20:02

Paciente: MAJELO SILVA DE MOURA
Prontuário: 15716
Clínica: CENTRO CIRÚRGICO GERAL
Cirurgião: FRANCISCO JOSE FROTA PRADO FILHO
1º Auxiliar: GLAUTER CARLOS FELIX
Enfermeiro: CARLA ATECIA BARBOSA COSTA
Instrumentador: ANTONIA ROSINETE DE LIMA MACIEL

Dt. Nascimento: 28/08/1975
Enfermaria: CENTRO CIRÚRGICO Leito: 01
Anestesiologia: JOSE NEUTON BENEVIDES DE LIMA
2º Auxiliar:
Circulante: HORTENCIA DOS SANTOS GOMES

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0408020407	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0408020407	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico:
INTENSIF DE IMAGEM

Contagem Compressas e Instrumental:

Antes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Limpa	Tipo de Anestesia:	Bloqueio

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VISCERAS

1. PACIENTE EM DDH SOB EFEITO ANESTÉSICO
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS
3. ACESSO CIRÚRGICO VOLAR AO RÁDIO DISTAL + DISSECÇÃO POR PLANOS ANATÔMICOS
4. REDUÇÃO ABERTA DA FRATURA DO RÁDIO DISTAL + FIXAÇÃO INTERNA COM UMA PLACA VOLAR EM T 3,5MM OBLÍQUA (3X3) + 03 PARAFUSOS CORTICAIS 3,5MM
5. FIXAÇÃO PERCUTÂNEA COM 02 FIOS DE KIRSCHNER 1,5MM DE FRATURA COMINUTA DO PROCESSO ESTILOÍDE DO RÁDIO
6. CONTROLE RADIOGRÁFICO COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM
7. SÍNTESE POR PLANOS ANATÔMICOS
8. CURATIVO ESTÉRIL
9. TALA GESSADA AXILO-PALMAR EM SUPINAÇÃO
10. ENCAMINHADO À SR EM BEG

Data

25/6/19

Dr. Glauber C. Felix
Médico
Ortopedia e Traumatologia
CREMEC - 14055

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rod. CE KM 198, S/N, Estrada do Algodão - Quixeramobim - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE BARBOSA SILVA e esaj.tjce.jus.br, protocolado em 04/03/2020 às 16:00, sob o número 00500975120208060160. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00500975120208060160 e código 61A2FC4.

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR -
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



HOSPITAL
REGIONAL
DO SERTÃO
CENTRAL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO
DE AII

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - Nome do Estab. Solicitante:
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC

2 - CNES:
7061021

3 - Nome do Estabelecimento
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC

4 - CNES:
7061021

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente
MAJELO SILVA DE MOURA

6 - Nº do Prontuário
15716

7 - Cartão Nacional de Saúde
160555640500005

8 - Data de Nascimento
28/08/1975

9 - Sexo
Masculino

10 - Nome da Mãe
MARIA ESTELA SILVA BEZERRA

11 - Telefone de Contato
(88) 3449-4041

12 - Endereço (Rua, Bairro)
AVENIDA AGOSTINHO ALVES BEZERRA

Número
SN

13 - Município de Residência
SENADOR POMPEU

14 - Cód. IBGE

15 - UF
CEARÁ

16 - CEP
63600-000

JUSTIFICATIVA DA

17 - Principais sinais e sintomas clínicos

ALEGA DOR NO PUNHO D APÓS QUEDA DE MOTO ONTEM. RX FRATURA DE RÁDIO DISTAL DESVIADA. INDICO CIRURGIA. INTERNO. ORIENTO SOBRE RISCOS E BENEFÍCIOS.

18 - Condições que justificam a internação

Risco de complicação.

19 - Principais resultados de provas diagnósticas (resultados de exames realizados)

Anamnese e exame físico.

20 - Diagnóstico inicial

S52

21 - CID10 Principal

S52

22 - CID10 Secundário

23 - CID10 Causas Associadas

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - Descrição do

25 - Código do procedimento

26 - Clínica

CLÍNICA

27 - Caráter da internação

28 - Documento

CPF

29 - Nº do documento do profissional solicitante/assistente

30 - Nome do profissional solicitante / assistente

PEDRO BRAGA LINHARES GARCIA

31 - Data da Solicitação

16/06/2019 19:27:00

32 - Assinatura e carimbo

Assinatura e Carimbo
Pedro Braga Linhares Garcia
CRM 14403

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () Acidente de trânsito

34 - () Acidente de trabalho típico

35 - () Acidente de trabalho trajeto

36 - CNPJ da seguradora

37 - Nº do Bilhete

38 - Série

39 - CNPJ da empresa

40 - CNAE

41 - CBOR

42 - Vínculo com a

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Não segurado

AUTORIZAÇÃO

43 - Nome do profissional autorizador

CRISTIANO OLIVEIRA RABELO

44 - Cód. órgão

7061021

49 - Nº da autorização de internação hospitalar

45 - Documento

CPF

46 - Nº do documento do profissional solicitante/assistente

47 - Data da

16/06/2019 19:

48 - Assinatura e carimbo

Rod. CE KM 198, S/N, Estrada do Algodão - Quixeramobim - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE BARBOSA SILVA e esaj.tce.jus.br, protocolado em 04/03/2020 às 16:00, sob o número 00500975120208060166. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0050097-51.2020.8.06.0166 e código 61A2EC4

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE EXAME

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Prontuário: 15716 Nome: MAJELO SILVA DE MOURA
Sexo: Masculino Data Nasc: 28/08/1975 Idade: 43 ano(s) 9 mes(es) e 19 dia(s)
Mãe: MARIA ESTELA SILVA BEZERRA Clínica: CLÍNICA TRAUMATO-ORTOPÉDICA

SOLICITAÇÃO

URGENTE: Não Data: 27/06/2019 10:59 Protocolo: 357247
Exame: RX PUNHO D AP/P (0204040124)
Complemento:
Médico: FRANCISCO JOSE FROTA PRADO FILHO
Indicação:
RETORNO AMBULATORIO
Observação:

PROGRAMAÇÃO

Data: Hora: Usuário:
Referência:
Justificativa:
Justificativa Pendência:

REALIZAÇÃO

Data: Usuário:
Data do Laudo: Usuário que realizou:
Situação: Pendente
Justificativa Realização:
Justificativa Baixa: Usuário:

CANCELAMENTO

Data: Usuário:
Justificativa:

Dr. Fco. José Frota
Ortopedia e Traumatologia
13248

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: MAJELO SILVA DE MOURA
Prontuário: 15716
FISIOTERAPIA DE PUNHO D
REAVILITAÇÃO DE FX DE PUNHO D
GANHO ADM
ANALGESIA

Data: 08/08/2019

FRANCISCO JOSE FROTA PRADO FILHO

13246CRM

Dr. Francisco Jose Frota Prado Filho
CRM: 13246 - Físio. 13246
Físio. 13246

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: MAJELO SILVA DE MOURA
Prontuário: 15716
FISIOTERAPIA DE PUNHO D
REAVILITAÇÃO DE FX DE PUNHO D
GANHO ADM
ANALGESIA

Data: 08/08/2019

FRANCISCO JOSE FROTA PRADO FILHO

13246CRM

Dr. Francisco Jose Frota Prado Filho
CRM: 13246 - Físio. 13246
Físio. 13246



RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE: MAJELO SILVA DE MOURA

PRONTUÁRIO:

1) Maxsulid 400-----1cx
01 comp 12/12h

2)CEFALEXINA 500.....28comp
Tomar 01comp, via oral, de 06/06H
6h - 12h - 18h - 24h

Dr. Fco. José Frota
Ortopedia e Traumatologia
43246

DATA:

27/06/19

MÉDICO | CREMEC

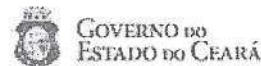
F

Sheet1

HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL		ISCH	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL			
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE			
NOME COMPLETO:	Hospital Regional do Sertão Central		
CRM:	UF: CEARÁ		
ENDEREÇO:	Rodovia CE km 198 Est do Algodão		
TELEFONE: [1]	63.800-000		
1ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA		2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE	
PACIENTE: MAJELO SILVA DE MOURA			0
ENDEREÇO: Rodovia CE km 198 Est do Algodão			
PRESCRIÇÃO			
1) NOVOTRAM 50mg.....1cx			
Tomar 01 comprimido, via oral, de 8/8h se dor forte			
Dr. Edo. José Frota			13246
Ortopedia e Traumatologia			
DATA		27/06/19	
ASSINATURA E CARIMBO DO COMPRADOR		ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
NOME: _____		ASS. FARMACÉUTICO _____	
IDENTIDADE: _____ EMISSOR: _____		DATA _____	
ENDEREÇO: _____			
CIDADE: _____ UF: _____			
TELEFONE: _____			

Page 2

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



FOLHA DE REGISTRO DE INTERNAÇÃO

DADOS DO PACIENTE Prontuário: 15716 Data da 16/06/2019

Paciente: MAJELO SILVA DE MOURA

Data: 28/8/1975 Naturalidade: SENADOR POMPEU Código Internação: 45295

Idade: 43 a Sexo: Masculino Cor: Parda

Identidade: 300947996 CPF: Nacionalidade: Brasileira

Fone 01: (88) 3449-4041 Fone 02: () Ocupação: AGRICULTOR(A)

Endereço: AVENIDA AGOSTINHO ALVES BEZERRA Num: SN Comp

Bairro: CODIA Cidade: SENADOR POMPEU Estado: CEARÁ CEP: 63600-000

Situação Familiar: Convive com companheiro(a) e filho(a) Religião: CATOLICA

Pai: Jose Adelidio Moura Mãe: MARIA ESTELA SILVA BEZERRA

Diagnóstico inicial CID10 Principal CID10 Secundário CID10 Causas Associadas

* Não Informado * * Não Informado * * Não Informado * * Não Informado *

Admitido por: PEDRO BRAGA LINHARES GARCIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento MAJELO SILVA DE MOURA, declaro para os devidos fins, ficar responsável pelo paciente MAJELO SILVA DE MOURA, enquanto este estiver internado, dando plena autorização aos médicos do LogoHRSC.gif que o assistirem para fazer investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para execução do tratamento, incluindo exames com utilização de contrastes iodados como tomografias, urografias e arteriografias, e caso necessário acessos venosos centrais e/ou de longa permanência.

16/06/2019 7.28 PM

Assinatura do Responsável



ATESTADO MÉDICO

0

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

MAJELO SILVA DE MOURA

FOI ATENDIDO (A) NESTE SERVIÇO, NECESSITANDO DE AFASTAMENTO
POR 60 (sessenta) DIA(S) DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

QUIXERAMOBIM, (CE)

562

Dr. Fco. José Frota
Ortopedia e Traumatologia
13246

DATA: 27/06/19

MÉDICO | CREMEC

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



HOSPITAL
REGIONAL
DO SERTÃO
CENTRAL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente MAJELO SILVA DE MOURA
Endereço AVENIDA AGOSTINHO ALVES BEZERRA
Bairro: CODIA
CEP: 63600-000 Num: SN Idade 43 ano(s) 9 Prontuário 15716
UF: CEARÁ Sexo Masculino
Cidad SENADOR POMPEU

Localização

Clinica CLÍNICA TRAUMATO- Enfermari 06 Leito 424
Internação 16/06/2019 19:27 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada

Não

Resumo

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR EM BOM ESTADO GERAL NO PÓS-OPERATÓRIO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PUNHO, AFEBRIL, FO LIMPA E SECA, EXTREMITADES PERFUNDIDAS E AQUECIDAS. RECEBE ORIENTAÇÕES GERAIS, ANALGESIA SE DOR, ANTIBIÓTICO VIA ORAL, USAR TALA GESSADA ATÉ SEGUNDA ORDEM, CUIDADOS COM CURATIVO (3/3DIAS); MOVIMENTAR ARTICULAÇÕES DO MEMBRO OPERADO (MAO/ DEDOS/ OMBRO); RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL (03 SEMANAS) (ÀS 13:00h). SOLICITO RX DE CONTROLE PARA RETORNO

Exames

RX

Terapêutica

CIRURGIA: PLACA, PARAFUSO E FIO DE K

Diagnóstico

S52 - FRATURA DO ANTEBRACO

DIAGNÓSTICOS

Princip	Código	Descrição
Sim	S52	FRATURA DO ANTEBRACO

Condições de

Melhorado

Data Programada da 27/06/2019

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsável

Médico FRANCISCO JOSE FROTA PRADO FILHO

Data 27/06/2019

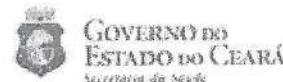
Agendament		
Data: 25/07/19	Data:	Data:
Hora: 11:00h	Hora:	Hora:
Códig	Códig	Códig

Dr. Fco. José Frota
Ortopedia e Traumatologia
13246

Rod. CE KM 198, S/N, Estrada do Algodão - Quixeramobim - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE EXAME

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Prontuário: 15716 Nome: MAJELO SILVA DE MOURA
Sexo: Masculino Data Nasc: 28/08/1975 Idade: 43 ano(s) 11 mes(es) e 11 dia(s)
Mãe: MARIA ESTELA SILVA BEZERRA Clínica: AMBULATORIO

SOLICITAÇÃO

URGENTE: Não Data: 08/08/2019 16:01 Protocolo: 384881
Exame: RX PUNHO D AP/P (0204040124)
Complemento:
Médico: FRANCISCO JOSE FROTA PRADO FILHO
Indicação:
AMOP
Observação:

PROGRAMAÇÃO

Data: Hora: Usuário:
Referência:
Justificativa:
Justificativa Pendência:

REALIZAÇÃO

Data: Usuário:
Data do Laudo: Usuário que realizou:
Situação: Pendente
Justificativa Realização:
Justificativa Baixa: Usuário:

CANCELAMENTO

Data: Usuário:
Justificativa:

Retorno
03/10/19
15:00

Dr. Fco. José Frota
Assinatura

Rod. CE KM 198, S/N, Estrada do Algodão - Quixeramobim - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE BARBOSA SILVA e esaj.tjce.jus.br, protocolado em 04/03/2020 às 16:00, sob o número 00500975120208060166. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0050097-51.2020.8.06.0166 e código 61A2FEC4.







Clínica Senador

Dr. Miguel Franco Fernandes Vieira

CRM 2332

Praça da Juventude S/N

Senador Pompeu - CE

Laudo Medico

Nome:

MARCELO SILVA DE MOURA

Declaro para os devidos fins que o paciente acima descrito foi vítima de acidente de trânsito em 15/06/19 onde foi socorrido ao hospital DE SENADOR POMPEU com

Diagnosticado de FRATURA DO PUNHO DIREITO

Onde o mesmo foi submetido a tratamento ☒ clínico, ☒ cirúrgico ☐ fisioterapia, complementado com IMOBILIZAÇÃO GIPSADA recebendo

alta definitiva em 27/08/2019, evoluindo com sequela e dano irreversível de

20 % mesmo após o tratamento apresentando limitação de movimento em POUNHO DO PUNHO

Senador Pompeu

11/10/2019

Miguel Franco Fernandes Vieira
Médico CREMEC 2332

Dr. Miguel Franco Fernandes Vieira
Cremec 2332



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo n.º: **0050097-51.2020.8.06.0166**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Majelo Silva de Moura**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

De início, **defiro a gratuidade de Justiça**, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada pela parte autora.

Tendo em vista que a parte demandante não optou expressamente pela dispensa da audiência inaugural, remetam-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação (artigo 334 do CPC).

Cite-se a parte ré, com pelo menos 20 dias de antecedência, para comparecer à audiência. Intime-se a parte autora através de seu advogado (artigo 334, § 3º do CPC), salvo se houver pedido expresso de intimação pessoal e a parte demandante esteja sob o pálio da Assistência Judiciária mantida pela Prefeitura Municipal

Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º do CPC)

Cientifique-se o réu de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (artigo 335, inciso I do CPC)

Advirta-se que, caso não apresente contestação, será decretada sua revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC).

A cópia autenticada deste despacho vale como Mandado.

Senador Pompeu (CE), 12 de março de 2020.

Ana Celia Pinho Carneiro
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Senador Pompeu

CEJUSC - Senador Pompeu

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050097-51.2020.8.06.0166**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Majelo Silva de Moura**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2019 CGJ, designo sessão de Mediação para a data de 25/06/2020 às 09:45h na sala da Sala da CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos à Secretaria respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Senador Pompeu/CE, 17 de março de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0050097-51.2020.8.06.0166**
Aposos: **Processos Aposos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Majelo Silva de Moura**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2019 CGJ, cumram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Mediação** na data de **25/06/2020 às 09:45h** na sala da **Sala da CEJUSC**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Local.

Decisão: "Mediação

Data: 25/06/2020 Hora 09:45

Local: Sala da CEJUSC

Situação: Agendada no CEJUSC"

Senador Pompeu/CE, 17 de março de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
 Comarca de Senador Pompeu
 Vara Única da Comarca de Senador Pompeu
 Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP
 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE - E-
 mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

CARTA CONVITE

Demanda: **0050097-51.2020.8.06.0166**
 Demandante: **Majelo Silva de Moura**
 Demandado: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Majelo Silva de Moura

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, convida Vossa Senhoria a participar da sessão de mediação/ conciliação em que é reclamante a parte acima nominada, no dia 25 de junho de 2020, às 9 horas e 45 minutos, na Sala da CEJUSC, no endereço Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE - E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br.

A mediação e a conciliação são formas de resolução de conflitos em que um terceiro - mediador ou conciliador - tem a função de facilitar o diálogo entre as partes visando a solução de suas divergências de forma amigável.

Assim, o comparecimento à sessão de mediação/conciliação é uma oportunidade na qual o Sr(a) poderá solucionar o conflito de forma amigável.

Senador Pompeu/CE, 17 de março de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição

Sr(a).
 Majelo Silva de Moura
 Av. Agostinho Alves Bezerra, Dt Codiá, SN, Zona Rural - CEP
 63600-000, Senador Pompeu-CE



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0155/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Eliane Barbosa Silva (OAB 27940/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2019 CGJ, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Mediação na data de 25/06/2020 às 09:45h na sala da Sala da CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Local. Decisão: "Mediação Data: 25/06/2020 Hora 09:45 Local: Sala da CEJUSC Situação: Agendada no CEJUSC""

Do que dou fé.
Senador Pompeu, 17 de março de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
19/03/2020 - Dia de São José - Prorrogação

Advogado
Eliane Barbosa Silva (OAB 27940/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2019 CGJ, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Mediação na data de 25/06/2020 às 09:45h na sala da Sala da CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Local. Decisão: "Mediação Data: 25/06/2020 Hora 09:45 Local: Sala da CEJUSC Situação: Agendada no CEJUSC""

Do que dou fé.
Senador Pompeu, 17 de março de 2020.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.brSenador Pompeu

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: **0050097-51.2020.8.06.0166**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Majelo Silva de Moura**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

JUÍZO DEPRECANTE: Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

JUÍZO DEPRECADO: Juiz (a) de Direito de uma das Varas Cíveis de Cumprimento de Cartas
Precatórias da Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ

Finalidade: CITAR a requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ **do inteiro conteúdo da petição inicial e do despacho inicial**, cujas cópias seguem anexas, bem como, **INTIMA-LA** para comparecer ao **CEJUSC de Senador Pompeu/CE, endereço no timbre, Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/06/2020 às 09:45hs**, advertindo-o que:

- 1.1. O Promovido deverá estar acompanhado de Advogado;
- 1.2- A Advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da variação pretendida ou do valor da causa;
- 1.3- Caso não tenha interesse na realização da audiência, deverá informar, por petição, no mínimo, com dez(10) dias de antecedência da realização do ato;
- 1.4- Ao revés, caso frustrada a tentativa de composição amigável, aplique-se as normas do procedimento comum(art. 697 NCPC), observando o regramento legal constante do art. 335 e seguintes do NCPC);
- 1.5 Facultando-se o oferecimento de resposta até por ocasião da audiência de conciliação, advertindo-o do prazo que passa a contar, até a data da audiência de conciliação.

ENCERRAMENTO: Uma vez exarado seu respeitável "Cumpra-se", e após a prática do(s) ato(s) acima enumerado(s), a presente Carta Precatória deverá ser devolvida para o Fórum Senador Pompeu. Dada e passada nesta Cidade, Senador Pompeu, Estado do Ceará, aos 24/03/2020.

Ana Celia Pinho Carneiro
Juíza de Direito

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º ANDAR, CENTRO - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ

*Poder Judiciário***Malote Digital****Impresso em:** 25/03/2020 às 11:01**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 80620204786101**Documento:** 50097-51.2020.pdf**Remetente:** Comarca de Senador Pompeu - Vara Unica (Adriana de Fátima maciel de Oliveira)**Destinatário:** CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)**Data de Envio:** 25/03/2020 11:00:28**Assunto:** CITAR E INTIMAR O REQUERIDO.**Imprimir**

[Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO

sistemahermes@tjrj.jus.br

Enviado: quarta-feira, 25 de março de 2020 11:59**Para:** Adriana de Fátima Maciel de Oliveira**Malote Digital
Informe de leitura de documento****Prezado(a) ADRIANA DE FÁTIMA MACIEL DE OLIVEIRA,**

Informo que o documento "50097-51.2020.pdf" com código de rastreabilidade 80620204786101 e enviado no dia 25/03/2020 pela Unidade Organizacional "Comarca de Senador Pompeu - Vara Unica" foi lido na data de 25/03/2020 por Sabrina Mouzinho Estevão Dos Santos.

Atenciosamente,
Equipe Malote Digital
Essa mensagem não deve ser respondida.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/05/2020 às 20:42

RECIBO DE ENVIO

Documento: 50097-51.2020.pdf

Código de rastreabilidade: 80620204786101

Remetente: Comarca de Senador Pompeu - Vara Unica
Adriana de Fátima maciel de Oliveira

Data de Envio: 25/03/2020 11:00:28

Assunto: CITAR E INTIMAR O REQUERIDO.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)	25/03/2020 11:49:56	Sabrina Mouzinho Estevão Dos Santos



Imprimir

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0050097-51.2020.8.06.0166**
Aposos: **Processos Aposos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Majelo Silva de Moura**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, e diante da Pandemia COVID-19, que impossibilita o cumprimento de Cartas Precatória expedida a fim de efetivação de ato audencial, o qual prejudica a celeridade mesmo, realize expediente para tal fim: citação/intimação do promovido pelo Portal eletrônico.

Senador Pompeu/CE, 16 de junho de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Senador Pompeu****Vara Única da Comarca de Senador Pompeu**Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0050097-51.2020.8.06.0166**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Majelo Silva de Moura
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 16/06/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, e diante da Pandemia COVID-19, que impossibilita o cumprimento de Cartas Precatória expedida a fim de efetivação de ato audencial, o qual prejudica a celeridade mesmo, realize expediente para tal fim: citação/intimação do promovido pelo Portal eletrônico."

Senador Pompeu/CE, 16 de junho de 2020.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0050097-51.2020.8.06.0166**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Majelo Silva de Moura
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 16/06/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, e diante da Pandemia COVID-19, que impossibilita o cumprimento de Cartas Precatória expedida a fim de efetivação de ato audiential, o qual prejudica a celeridade mesmo, realizo expediente para tal fim: citação/intimação do promovido pelo Portal eletrônico."

Senador Pompeu/CE, 16 de junho de 2020.